

RESOLUÇÃO CES/PR nº 013/2024

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º; reunido em sua 318ª Reunião Ordinária, em 27 de junho de 2024;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando a Resolução CNS nº 731, de 19 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 732, de 1º de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando o Documento Orientador da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/4cngtes/documento_orientador_revisado_5_fevereiro.pdf;

Considerando a Resolução CNS nº 477, de 09 de maio de 2024 que aprova o Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES).

RESOLVE:

Retificar a RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/2024 que aprova o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES/PR) que tem por tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer, conforme discriminado:

Art. 1º No Art. 2º, onde se lê: A 1ª CEGTES/PR terá abrangência estadual e realizar-se-á no município de Curitiba – PR nos dias 23 e 24 de julho de 2024, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR). Leia-se: **Art. 2º** A 1ª CEGTES/PR terá abrangência estadual e realizar-se-á no município de Curitiba – PR nos dias 24 e 25 de julho de 2024, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

Art. 2º No Art. 14, onde se lê: Toda Pessoa Delegada Titular, de qualquer Segmento, eleita para a 1ª CEGTES, terá Suplentes, ambos(as) participantes da Etapa Macrorregional, mediante apresentação da Lista de Presença ou Certificado de Participação. Leia-se: **Art. 14** Para o quantitativo de Pessoas Delegadas Titulares,

de qualquer Segmento, será de até 10% (dez por cento) de Pessoas Delegadas Suplentes para a 4ª CNGTES.

Art. 3º No Art. 17, onde se lê: Os(As) ocupantes de cargos de confiança ou chefia deverão representar somente o Segmento da Administração Pública, não podendo representar o Segmento de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde. Leia-se: **Art. 17** Os(As) ocupantes de cargos de confiança ou chefia deverão representar somente o Segmento Gestor/Prestador, não podendo representar o Segmento de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde.

Art. 4º No Parágrafo único do Art. 20, onde se lê: As Pessoas Delegadas eleitas para a 4ª CNGTES deverão estar presentes no Ato da Homologação, constatada falta/ausência será caracterizada desistência ou renúncia, acarretando substituição imediata por outra Pessoa Delegada do respectivo Segmento/Sub-Segmento. Leia-se: **Parágrafo único.** As Pessoas Delegadas eleitas para a 4ª CNGTES deverão estar presentes no Ato da Homologação, constatada falta/ausência será caracterizada desistência ou renúncia, acarretando substituição imediata por outra Pessoa Delegada do respectivo Segmento.

Art. 5º No Art. 21, onde se lê: Os Trabalhos de Grupo (GT), serão relacionados ao Tema Central os quais serão organizados em 9 (nove) GTs, sendo 3 (três) salas para o Eixo 1, 3 (três) salas para o Eixo 2 e 3 (três) salas para o Eixo 3. Leia-se: **Art. 21** Os Trabalhos de Grupo (GT), serão relacionados ao Tema Central os quais serão organizados em 6 (seis) GTs, sendo 2 (duas) salas para cada Eixo.

Art. 6º No Parágrafo único do Art. 21, onde se lê: Os debates dos Grupos de Trabalho terão como subsídio o Documento Orientador da 4ª CNGTES: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, e outros documentos elaborados pelo Conselho Nacional e aprovados pelo CES/PR que apoiem a discussão dos 3 (três) eixos. Leia-se: **Parágrafo único.** Os debates dos Grupos de Trabalho terão como subsídio o Documento Orientador da 4ª CNGTES: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, e outros documentos elaborados pelo Conselho Nacional e as propostas aprovadas nas Etapas Macrorregionais.

Art. 7º No Art. 24, onde se lê: A 1ª CEGTES/PR estará aberta para inscrição livre na internet para participação de Observadores(as), a partir de 03 de julho de 2024. Leia-se: **Art. 24** A 1ª CEGTES/PR estará aberta para participação de Observadores(as), sendo disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para inscrição na internet a partir de 01 a 07 de julho de 2024.

Art. 8º No Art. 24 inclusão dos § 2º, § 3º e § 4º, a saber: **§ 2º** A lista dos nomes do(a)s Observadore(a)s com inscrições homologadas, considerando classificação por ordem cronológica, será publicada no site do CES/PR a partir do dia 10 de julho 2024. **§ 3º** As vagas do(a)s Observadore(a)s com inscrições homologadas serão garantidas somente até 09h do dia 24 de julho de 2024 para participação na 1ª CEGTES/PR. **§ 4º** No caso de existirem vagas remanescentes, estas poderão ser preenchidas no dia 24 de julho de 2024 das 9h às 10h.

Art. 9º No §3º do Art. 27, onde se lê: §3º As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de viagens (ida e volta) e traslado em Curitiba – PR custeadas pelas Macrorregionais de Saúde. Leia-se: **§3º** As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de viagens (ida e volta) e traslado em Curitiba – PR custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Art. 10 No §4º do Art. 27, onde se lê: As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuário(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da SESA, a partir das 12h do dia 23 de julho de 2024 até às 18h do dia 25 de julho de 2024. Leia-se **§4º** As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuário(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da SESA, a partir das 14h do dia 23 de julho de 2024 até às 12h do dia 25 de julho de 2024. I – A hospedagem será garantida em quarto duplo.

Art. 11 No §8º do Art. 27, onde se lê: Os(As) Conselheiros(as) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR. Leia-se: **§8º** Os(As) Conselheiros(as) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR. Os(As) Conselheiros(as) Estaduais, Titulares e Suplentes, participantes nas Etapas Macrorregionais terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

Art. 12 No Art. 27 inclusão dos §9ºe §10, a saber: **§9º** Durante a realização do evento será garantida alimentação para todo(as) os participantes – Pessoas Delegadas, Convidado(a)s, Observadore(a)s, Comissão de Apoio e Assessoria, da 1ª CEGTES/PR. **§10** Os Conselheiro(a)s Estaduais de Saúde Suplentes que participarão da 1ª CEGTES/PR terão as mesmas condições de traslado, hospedagem e alimentação, das Pessoas Delegadas Eleitas nas Etapas Macrorregionais.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná